



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 39

11 de Março de 2013

Sumário:

- ❖ EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO
- ❖ NOTÍCIA STF
- ❖ NOTÍCIAS STJ

Outros links:

- Banco do Conhecimento
- Boletins anteriores
- Informativo TJERJ
- Revista de Direito
- Revista Direito em Movimento(EMERJ)
- Revista Interação
- Revista Jurídica
- Súmula da Jurisprudência TJERJ

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 6402, de 08 de março de 2013 - Institui Pisos Salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona e estabelece outras providências.

Fonte: site da ALERJ

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STF

Negada liminar a policial rodoviário acusado de corrupção e formação de quadrilha

O ministro Celso de Mello indeferiu pedido de medida cautelar no Habeas Corpus (HC 115773) impetrado pela defesa de O.J.S., contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que rejeitou recurso (embargos de declaração) interposto em habeas corpus julgado naquela corte. A defesa alega que o STJ considerou válida a instauração de inquérito policial baseada em denúncia anônima.

De acordo com a denúncia, O.J.S. faria parte de um suposto esquema de corrupção no qual estariam envolvidos policiais rodoviários federais, representantes de empresas e pessoas físicas utilizadoras da malha rodoviária federal no Estado de Pernambuco (PE).

Segundo consta nos autos, tal esquema consistiria no recebimento de vantagens indevidas, por policiais rodoviários federais, de empresas e particulares que trafegavam em rodovias no Estado de Pernambuco, em troca da não fiscalização de seus veículos ou da não aplicação de penalidades previstas na legislação.

A defesa alega que, após quatro anos de investigação sigilosa em inquérito policial, com base em denúncia

anônima e, posteriormente, em quebras de sigilo bancário, telefônico e fiscal, ordens de busca e apreensão e conduções coercitivas, O.J.S., policial rodoviário federal em Pernambuco (PE), foi denunciado perante à Justiça Federal do estado, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 288 (formação de quadrilha ou bando) e 317, parágrafo 1º (corrupção passiva), ambos do Código Penal.

Decisão

Para o ministro-relator, o exame dos fundamentos em que se apoia a defesa “parece descaracterizar, ao menos em juízo de estrita delibação, plausibilidade jurídica da pretensão deduzida nesta sede processual”.

Segundo ele, as alegações deduzidas no pedido de habeas corpus parecem não ter consentimento da própria jurisprudência que o Supremo firmou em diversas matérias veiculadas no presente habeas.

Em sua decisão, o ministro destacou que “segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada ‘denúncia anônima’, desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados”.

Nesse sentido, o ministro Celso de Mello indeferiu o pedido de medida cautelar, “sem prejuízo de ulterior reexame da matéria quando do julgamento final desta ação de habeas corpus”.

Processo: HC. 115.773

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STJ

Cadastros de devedores podem incluir nomes de pessoas envolvidas em processos judiciais

A existência de discussão judicial sobre o débito, por si só, não impede a inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. O entendimento foi manifestado pela Terceira Turma, que considerou legal a prática dos órgãos de proteção ao crédito de incluir nos cadastros de inadimplentes os nomes de pessoas envolvidas em ações judiciais sobre débitos.

A Turma julgou recursos em que as Câmaras de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte e de Uberlândia questionaram decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Segundo os ministros, os dados sobre processos são informações públicas e qualquer interessado pode ter acesso a eles, desde que não estejam sob sigilo de Justiça.

A ação foi proposta pelo Ministério Público estadual, que questionou a inclusão, nos cadastros, dos consumidores que litigam em ações de busca e apreensão, cobrança ordinária, concordata, despejo por falta de pagamento, embargos, execução fiscal, falência e execução comum. Esses dados são fornecidos às câmaras de dirigentes lojistas pelos cartórios de distribuição judicial, por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado (Prodemge).

A sentença determinou a exclusão dos nomes de consumidores inscritos em razão da existência de processos judiciais e condenou as entidades empresariais a pagar indenizações por danos materiais e morais, além de proibir a Prodemge de continuar a repassar tais informações.

O TJMG manteve a sentença, por considerar que a inscrição do nome dessas pessoas nos cadastros de proteção ao crédito configura constrangimento ao consumidor e coação ao exercício constitucional do direito de demandar em juízo. Para o TJMG, a publicidade das informações processuais – também garantida constitucionalmente – “não se confunde com a inserção da parte litigante em cadastros de inadimplentes”.

Reprodução fiel

Segundo a relatora dos recursos no STJ, ministra Nancy Andrighi, o caso discutido na Turma não trata de simples inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes por indicação do credor, isto é, de informação obtida de fonte privada.

Trata-se de inscrição decorrente da existência de processos judiciais, objeto de contrato firmado entre as câmaras de lojistas e a empresa estatal de processamento de dados, que repassa informações obtidas diretamente nos cartórios de distribuição, sem nenhuma intervenção do credor. Essa situação se repete em outros estados do Brasil.

Para a Terceira Turma, se as câmaras reproduzem fielmente o que consta no cartório de distribuição a respeito dos processos relativos a débitos de consumidores, não há como impedir que elas forneçam tais dados aos seus associados. Essas entidades devem responder apenas pelo serviço incorretamente prestado ou pela inscrição indevida.

Citando precedente da própria Terceira Turma (REsp 866.198), Nancy Andrighi disse que os dados sobre

processos existentes nos cartórios distribuidores dos fóruns são informações públicas (salvo aquelas protegidas por sigilo judicial) e de acesso livre a qualquer interessado.

Segundo a relatora, o Código de Defesa do Consumidor fornece instrumentos para o cidadão pedir a retificação ou exclusão de seus dados, se não forem corretos, e para exigir reparação em caso de inscrição indevida.

Em contrapartida, disse Nancy Andrighi, “há que se reconhecer que, sendo verdadeiros e objetivos, os dados públicos, decorrentes de processos judiciais relativos a débitos dos consumidores, não podem ser omitidos dos cadastros mantidos pelos órgãos de proteção ao crédito”.

Segundo ela, “essa supressão equivaleria à eliminação da notícia da distribuição dos referidos processos no distribuidor forense, algo que não pode ser admitido, sob pena de afastar a própria verdade e objetividade dos bancos de dados”.

A ministra destacou também a jurisprudência do STJ no sentido de que a simples discussão judicial da dívida não basta para impedir a negativação do devedor. Para evitar a inclusão de seu nome no banco de dados, o consumidor precisaria propor ação contestando o débito (no todo ou em parte), demonstrar a plausibilidade de suas alegações e ainda depositar ou oferecer caução da parcela incontroversa, se a contestação for apenas parcial.

Legitimidade do MP

As câmaras de dirigentes lojistas também questionaram no STJ a legitimidade do Ministério Público para propor a demanda, pois não haveria interesse individual homogêneo a ser tutelado pelo órgão por meio da ação civil pública. Para as recorrentes, o que prevalece no processo é a circunstância individual de cada consumidor, em relação ao débito questionado. Nesse ponto, porém, a Terceira Turma entendeu que as entidades empresariais não têm razão.

Nancy Andrighi afirmou que a Lei 7.347/85, que dispõe sobre a legitimidade do MP para a propositura de ação civil pública, é aplicável a quaisquer interesses transindividuais, tais como definidos no artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, ainda que eles não digam respeito às relações de consumo.

A jurisprudência do STJ é no sentido de que os interesses individuais homogêneos são considerados relevantes por si mesmos, sendo desnecessária a comprovação da relevância. Segundo a relatora, fica clara na discussão a natureza individual homogênea do interesse tutelado, de forma que o MP pode atuar em favor dos consumidores.

A ministra mencionou que a situação individual de cada consumidor não é levada em consideração no momento da inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes. Basta existir demanda judicial discutindo o débito, o que evidencia a prevalência dos aspectos coletivos e a homogeneidade dos interesses envolvidos.

Processo: REsp. 1148.179

[Leia mais...](#)

Execução de cheque exige sua apresentação no prazo legal

Para poder ser executado, o cheque deve ter sido apresentado à instituição financeira. O entendimento é da Quarta Turma. Para o ministro Luis Felipe Salomão, a falta de comprovação do não pagamento do título retira sua exigibilidade.

No caso analisado, porém, a Turma permitiu a execução, já que as instâncias ordinárias afirmaram, com base em provas que não poderiam ser reapreciadas no STJ, que o devedor sustou o cheque, o que tornaria inútil sua apresentação prévia ao banco sacado.

Apresentação

Segundo o relator, “por materializar uma ordem a terceiro para pagamento à vista”, o cheque tem seu momento natural de realização na apresentação, “quando então a instituição financeira verifica a existência de disponibilidade de fundos, razão pela qual a apresentação é necessária, quer diretamente ao sacado quer por intermédio do serviço de compensação”.

“A apresentação do cheque ao banco sacado é medida que se impõe ao seu pagamento pela instituição sacada ou mediante compensação, obedecendo ao prazo de 30 ou de 60 dias a depender do local de emissão, sendo certo que tal prazo tem a função precípua de assegurar o direito de execução contra os codevedores do título”, completou.

Exigibilidade

“O beneficiário de cheque que não apresenta o título para adimplemento, via de regra, vê-se impossibilitado de promover a execução, haja vista que tal título não ostenta o requisito essencial da exigibilidade, que somente se dá com a comprovação da falta de pagamento, a qual pode ocorrer pelo protesto, por declaração do banco sacado ou da câmara de compensação”, concluiu o ministro Salomão.

A Turma, no entanto, manteve a conclusão das instâncias ordinárias, aceitando a execução, mas por fundamento

diverso. Segundo o relator, a sustação do cheque emitido tornou inútil a apresentação do título ao banco antes da execução.

Processo: REsp. 1315.080

[Leia mais...](#)

STJ determina bloqueio de dinheiro de ex-prefeita suspeita de integrar máfia das sanguessugas

A Segunda da Turma atendeu pedido do Ministério Público Federal (MPF) para decretar a indisponibilidade de R\$ 92 mil de Valmira Alves da Silva. Ex-prefeita de Novo Repartimento (PA), ela responde a ação civil pública por ato de improbidade administrativa, por suspeita de envolvimento em desvio de recursos da saúde.

A indisponibilidade dos bens foi decretada em primeiro grau. Contudo, a decisão foi reformada em segunda instância. Para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o bloqueio de bens não é consequência automática da propositura desse tipo de ação.

Os magistrados suspenderam a indisponibilidade por considerar que em nenhum momento foi apontada conduta ou intenção da ex-prefeita no sentido de dilapidar ou ocultar seu patrimônio, para frustrar a eficácia de eventual execução, caso a ação seja julgada procedente.

Organização criminosa

A relatora do recurso do MPF, Diva Malerbi – desembargadora convocada para o STJ –, destacou, inicialmente, que o provimento cautelar para indisponibilidade de bens exige fortes indícios de responsabilidade do agente pelo ato ímprobo, em especial nas condutas que causem dano ao erário.

De acordo com o processo, há indícios de que a ex-prefeita faça parte de uma organização criminosa especializada no fornecimento fraudulento de unidades móveis de saúde, ambulâncias, odontomóveis, veículos de transporte escolar, equipamentos médico-hospitalares, entre outros.

O esquema investigado, que ficou conhecido como máfia das sanguessugas, consumiu volumosos recursos do Fundo Nacional de Saúde. Envolveu parlamentares, prefeitos e empresários, com atuação em diversos estados da federação.

Requisitos presentes

Para Diva Malerbi, a petição inicial da ação de improbidade e os documentos que a instruem demonstram a “fumaça do bom direito”. Quanto ao perigo de demora da decisão, ela ressaltou que a jurisprudência do STJ se consolidou no sentido de estar implícita no próprio comando legal a previsão da indisponibilidade para assegurar o integral ressarcimento do dano.

Considerando presentes os requisitos que autorizam a medida assecuratória, todos os ministros da Turma acompanharam o voto da relatora para restabelecer a indisponibilidade dos bens da ex-prefeita.

Processo: REsp. 1314.092

[Leia mais...](#)

STJ divulga instruções sobre novo certificado digital

O certificado digital utilizado pelo STJ expira neste sábado, 9 de março. Para continuar acessando o sistema, os usuários que dispõem de certificação digital terão de aceitar o novo certificado. [Clique aqui](#) para ver, passo a passo, como isso deve ser feito.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)



Leia também a Revista Jurídica, ← Nº 4

VOLTAR AO TOPO

*Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR
Departamento de Gestão e Disseminação do
Conhecimento - DECCO
Diretoria Geral de Gestão do
Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742*

Leia também a revista **Interação**, Edição 45 →

